



Estado do Rio de Janeiro
 CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - SDA

DELIBERAÇÃO / LEI MUNICIPAL Nº 2082

Autor : Prefeito BENEVENUTO DOS SANTOS NETO

Ementa: Estabelece a equivalência entre o provimento do funcionário municipal inativo e o valor do Salário Mínimo.

PROJETO ORIGINÁRIO: Mensagem nº 077/85

Data apresentação: 25 / 10 / 85 Data leitura: 31 / 10 / 85

Considerado objeto de deliberação em: 31 / 10 / 85

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	D A T A FAVORÁVEL CONTRÁRIO		
Constituição, Justiça e Redação	-	-	-
Fin.,Fiscal.,Tom.de Cont.e Orç.	-	-	-
Obras e Serviços Públicos	-	-	-
Saúde, Educ. e Assist. Social .	-	-	-
Agric., Pec., Ind. e Comércio .	-	-	-

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:
 Data: - / - / - Unanimidade - Votos contra -

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:
 Data: - / - / - Unanimidade - Votos contra -
 Com emendas? SIM Quantas? 01

REMETIDA À SANÇÃO em: 18 / 11 / 85 Ofício nº P 317 / 85

SANCIONADA em: 19 / 11 / 85 PUBLICADA em 21 / 11 / 85

VETO: "JORNAL DO VALE"
 Data apresentação: - / - / - Data leitura: - / - / -
 Distribuído às Comissões: *****
***** em: - / - / -

Pareceres: Favorável ***** Contrário *****
 Veto: Mantido ***** Rejeitado *****

PROMULGAÇÃO - em: - / - / - pelo *****
 publicação em: *****

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE DELIBERAÇÕES / LEIS MUNICIPAIS
 Nº 02 folhas 274 (duzentos e setenta e quatro)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 14 (quatorze)
 FOLHAS, NUMERADAS DE 001 A 14.

acb. Volta Redonda, 29 de novembro de 1985

100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100

100 100 100 100 100 100 100 100 100 100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Mens. n.º 077/85
folhas n.º 01
meias

Em 25 de outubro de 1985

MENSAGEM Nº 077/85

ATENÇÃO
TRAMITAÇÃO ESPECIAL
PRAZO ATÉ <u>14/11/85</u>
<u>RFB</u>

Senhor Presidente.

Tenho o prazer de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar-lhe o incluso projeto de lei que estabelece a equivalência entre o provento do funcionário municipal inativo e o valor do Salário Mínimo.

O aumento dos servidores inativos tem-se constituído em preocupação constante em minha Administração, eis que se mostra insuficiente - forçoso é reconhecer - a aplicação pura e simples de Índice correspondente ao pessoal em atividade por ocasião da aposentadoria é que no decorrer dos tempos, por transformações normais no processo da dinâmica administrativa, vai se deteriorando.

Para corrigir tal situação, julgamos que para a correção do poder aquisitivo da moeda, os servidores inativos deverão ter seus proventos corrigidos pela equivalência a salários mínimos.

Ademais, impõem-se ter presente que o artigo 102, § 1º da Constituição do Brasil estabelece que "os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade".

Exmº Sr.

Dr. Luiz Carlos Hallack Sarkis
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2082

FLS. 01

AC

RECEB DA CORRESPONDÊNCIA EM 25 10 85

RS

D. E.



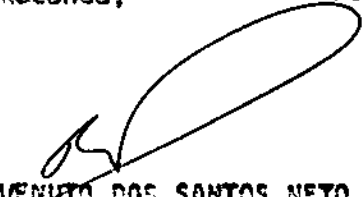
LEI MUNICIPAL N.º 2.082

Artigo 4º - A mesma disciplina será observada na concessão de aumento aos inativos do Poder Legislativo e aos pensionistas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de novembro de 1985


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2082

FLS. 13



Mensagem nº 077/85

Autor: Prefeito Municipal

Sac.

